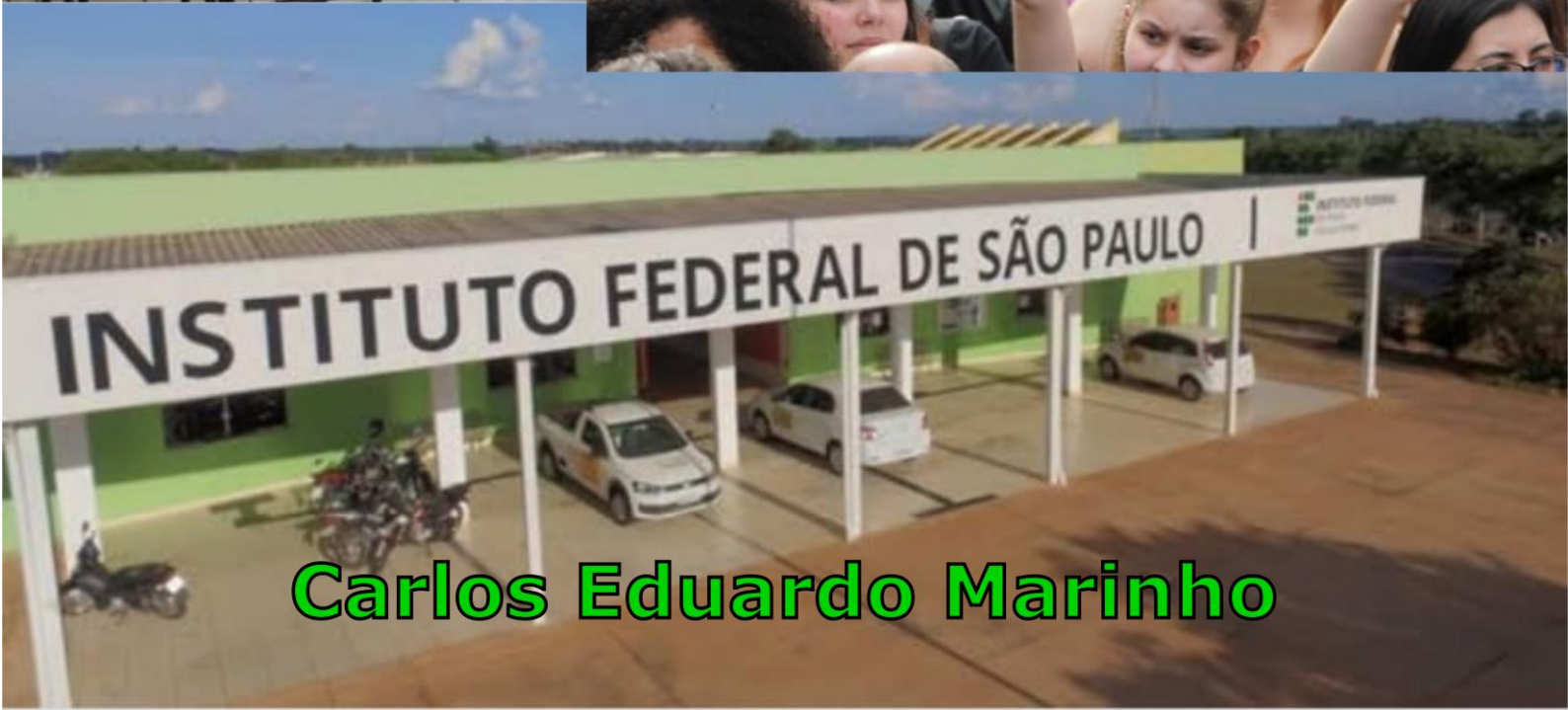
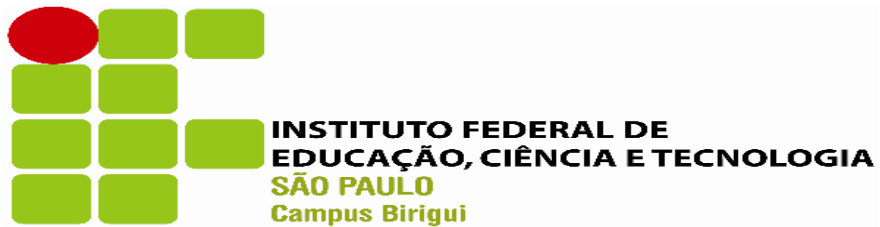


Editora 
PINDORAMA

**ANÁLISE DO PPC DA LICENCIATURA EM
FÍSICA DO IFSP CÂMPUS BIRIGUI SOB A
ÓTICA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE
FORMAÇÃO CIDADÃ**



Carlos Eduardo Marinho



ANÁLISE DO PPC DA LICENCIATURA EM FÍSICA DO IFSP CÂMPUS BIRIGUI SOB A ÓTICA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ

Carlos Eduardo Marinho

**ANÁLISE DO PPC DA LICENCIATURA EM FÍSICA DO IFSP CÂMPUS BIRIGUI SOB A ÓTICA
DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ**

Birigui – SP
Editora Pindorama
2020

CRÉDITOS

Autor:

Carlos Eduardo Marinho

Direção geral:

Luciene Auxiliadora da Silva Brissi

Conselho Editorial:

Profª Ma. Lidiane A. Longo e Garcia Gonçalves

Profº Me. Deidimar Alves Brissi

Profª Dra. Giovana Pereira Sander

Profª Ma. Amira Amaral do Sim

Diagramação:

Carlos Eduardo Marinho

Beatriz do Nascimento Sato

Capa:

Beatriz do Nascimento Sato

Editora Pindorama

CNPJ 23.107.557/0001-21

www.editorapindorama.com.br

www.girafaamarela.com.br

<https://www.facebook.com/editorapindorama/>

<mailto:atendimento@editorapindorama.com.br>

Ficha catalográfica elaborada pela Editora Pindorama

M278a

MARINHO, Carlos Eduardo.

Análise do PPC da Licenciatura em Física do IFSP – câmpus Birigui sob a ótica da educação em Direitos Humanos como instrumento de formação cidadã / Carlos Eduardo Marinho. – Birigui:

Editora Pindorama, 2020.

ISBN 978-85-69906-36-0

1. Educação 2. Legislação 3. Direitos Humanos

I. Análise do PPC da Licenciatura em Física do IFSP – câmpus Birigui sob a ótica da educação em Direitos Humanos como instrumento de formação cidadã. II. Carlos Eduardo Marinho

CDU: 372.832

CDD: 370

Este trabalho foi apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso no curso de Licenciatura em Física do IFSP – campus Birigui, na data 06/12/19.

Orientadoras:

Prof^ª Ma. Lidiane A. Longo e Garcia
Gonçalves

Prof^ª Dra. Giovana Pereira Sander

Banca:

Prof^ª Ma. Lidiane A. Longo e Garcia
Gonçalves

Prof^º Me. Deidimar Alves Brissi

Prof^ª Dra. Giovana Pereira Sander

Prof^ª Ma. Amira Amaral do Sim

Dedico este trabalho a meus pais por todo o apoio e carinho nos momentos difíceis.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Carlyle Marinho e Maria Aparecida D'agosta Marinho, por me ensinarem a caminhar e assim poder seguir meus próprios passos.

À minha orientadora, Lidiane Aparecida Longo e Garcia Goncalves e coorientadora, Giovana Pereira Sander, por contribuírem para a melhoria deste trabalho com muita gentileza, compreensão e empatia. Por serem atenciosas e receptivas. Pelos ensinamentos adquiridos por meio de diálogos nos encontros. Pela simplicidade e sinceridade que são marcantes.

“Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo” (Paulo Freire)

RESUMO

Vivemos dias difíceis, nos quais o individualismo e o interesse pessoal estão cada vez mais fortes em nossa sociedade, revelando um Brasil que passa por situações de retrocessos e intolerâncias. Para construir uma cultura de respeito aos direitos das pessoas, apostamos que a Educação em Direitos Humanos é a grande ferramenta de construção de uma sociedade democrática. Desse modo, o objetivo desse trabalho é verificar através de documentos escolares, mais especificamente do Projeto Pedagógico do curso superior de Licenciatura em Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus Birigui (PPC), como a Educação em Direitos Humanos é contemplada no planejamento das disciplinas que compõem o curso de Licenciatura em Física, bem como refletir sobre as implicações da Educação em Direitos Humanos com a prática do docente da disciplina de Física na Educação Básica. Para isso, este Trabalho tem uma abordagem qualitativa, de natureza básica, caráter exploratório, sendo uma pesquisa documental. Analisando o PPC de Licenciatura em Física, verificamos que a Educação em Direitos Humanos está presente na formação inicial do professor de Física. Desse modo, o professor de Física, formado pelo IFSP câmpus Birigui, com uma formação favorecida pela Educação em Direitos Humanos, consegue reconhecer sua importância, de forma a ser ensinado em seu trabalho em sala de aula, privilegiando o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, enxergando a escola como um espaço social.

Palavras-chave: Educação, Educação em Direitos Humanos, Projeto Pedagógico do curso, Cidadania, Licenciatura em Física.

ABSTRACT

We live in difficult days, in which individualism and self-interest are growing stronger in our society, revealing a Brazil that is going through situations of setbacks and intolerance. To build a culture of respect for people's rights, we bet that human rights education is the great tool for building a democratic society. Thus, the objective of this work is to verify through school documents, specifically the Pedagogical Project of the Higher Degree Course (PPC) in Physics of the Federal Institute of Education, Science and Technology of São Paulo, Campus Birigui, as the Education in Rights Humans are contemplated in the planning of the subjects that make up the Physics Degree course, as well as reflect on the implications of Human Rights Education with the practice of the physical discipline teacher in Basic Education. For this, this work has a qualitative approach, of a basic nature, exploratory character, and the procedures is a documentary research. Analyzing the Physics Degree PPC, we found that Human Rights Education is present in the initial formation of the Physics teacher. Thus, the physics teacher, trained by IFSP Campus Birigui, with a training favored by Human Rights Education, can recognize its importance, so that it can be taught in his classroom work, privileging the exercise of citizenship as one of purposes of education, seeing the school as a social space.

Keywords: Education, Human Rights Education, Pedagogical Project of the course, Citizenship, Degree in Physics.

LISTA DE SIGLAS

DNEDH – Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos

EDH – Educação em Direitos humanos

IFSP – Instituto Federal de São Paulo

MEC – Ministério da Educação

MJ – Ministério da Justiça

ONU – Organização das Nações Unidas

PMEDH – Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos

PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos

PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

PPC - Projeto Pedagógico do curso

SDH – Secretaria de Direitos Humanos

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. APRESENTAÇÃO DO TRABALHO | 16 |
| 1.1 Introdução | 16 |
| 1.2 Objetivo | 17 |
| 1.3 Metodologia | 17 |
| 2. CONTEXTUALIZAÇÃO E HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS | 19 |
| 2.1 Retrospecto dos Direitos Humanos no Mundo | 19 |
| 2.2 Trajetória dos Direitos Humanos no Brasil | 21 |
| 2.3 Afinal, o que são Direitos Humanos? | 22 |
| 2.4 Características dos Direitos Humanos | 23 |
| 3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS | 24 |
| 3.1 Conceito de Educação em Direitos Humanos | 24 |
| 3.2 Fundamentos, Objetivo e Princípios da Educação em Direitos Humanos | 26 |
| 3.3 Histórico da Educação em Direitos Humanos no Brasil | 27 |
| 4. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ | 28 |
| 4.1 Organização e Estrutura do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Licenciatura em Física do IFSP – Campus Birigui | 28 |
| 4.2 Formação de professores em EDH: Como a educação em Direitos Humanos é contemplada no planejamento das disciplinas que compõem o curso de Licenciatura em Física do IFSP – Campus Birigui? | 32 |
| 5. CONCLUSÃO | 35 |
| 5.1 Implicações da Educação em Direitos Humanos na prática do docente da disciplina de Física na Educação Básica | 35 |
| REFERÊNCIAS | 37 |

1. APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

1.1 Introdução

Quando observamos o mundo atual, constatamos, um cenário de muitas desigualdades, onde as pessoas são tratadas como objetos, ou seja, de forma impessoal, materialista e “coisificada”. Por isso, alguns direitos fundamentais como à alimentação, à educação, ao trabalho, à orientação sexual, ao meio ambiente sadio, à liberdade, à vida, à família, entre outros, estão limitados por uma sociedade que busca pelo poder a qualquer custo, transgredindo alguns valores, como o respeito entre as pessoas, as diferenças interpessoais, as responsabilidades enquanto cidadãos e ainda o não reconhecimento do indivíduo de si próprio, como agente de uma sociedade democrática.

Pensando em tudo isso que foi exposto, muitos são os motivos, interesses, angústias e inquietações que levam a investigar o tema Direitos Humanos, pois vivemos dias difíceis, nos quais o individualismo e o interesse pessoal estão cada vez mais fortes em nossa sociedade, revelando um Brasil que passa por situações de retrocessos e intolerâncias, marcados pela polarização ideológica. Nesse sentido, grande parte da população sustenta ideias egocêntricas e rudimentares, que questionam os Direitos Humanos, insinuando que defender esses direitos é defender bandidos, ou que os Direitos Humanos estão relacionados com determinado grupo político. Existe, ainda, a própria radicalização dos discursos de governantes eleitos, que levam a uma visão infantilizada, estimulando o ódio, discriminações, entre outras atitudes que não convém com os cargos que ocupam.

E ao relacionarmos esse tema de Direitos Humanos com Educação, ou simplesmente Educação em Direitos Humanos, mais uma vez somos levados a identificar os desafios do tempo presente, em busca da renovação dos conceitos e atitudes, para que se tenha uma sociedade mais justa e que em um Estado Democrático de Direito todos possam exercer e gozar de sua cidadania. Cada indivíduo envolvido precisa mudar a si mesmo, e para que tudo isso aconteça, essa evolução passa necessariamente pela efetivação da Educação em Direitos Humanos.

Tendo em vista que a Educação em Direitos Humanos é um importante instrumento de formação cidadã, faz-se necessário que o professor, por ser um agente desse sistema educacional, tenha uma formação em Educação em Direitos Humanos ainda na graduação. Diante da especificidade de cada Licenciatura, é preciso que ela seja efetivamente estabelecida de modo a garantir futuros professores com potenciais criativos, tendo uma visão crítica da realidade, podendo ter condições de refletir e tomar decisões e assim prevenir toda forma de preconceitos, discriminações e abusos, para que se crie uma cultura de respeito aos direitos humanos.

1.2 Objetivo

Este trabalho teve como objetivo verificar através de documentos escolares, mais especificamente do Projeto Pedagógico do curso superior de Licenciatura em Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus Birigui (PPC), como a Educação em Direitos Humanos é contemplada no planejamento das disciplinas que compõem o curso de Licenciatura em Física e ainda refletir sobre as implicações da Educação em Direitos Humanos com a prática do docente da disciplina de Física no ensino básico.

1.3 Metodologia

Este Trabalho tem uma abordagem qualitativa, pois trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Desse modo, o autor ao mesmo tempo é o sujeito e o objeto de sua pesquisa, revelando os aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrados na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009).

É ainda de natureza básica, pois seu objetivo é de gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da Ciência, sem aplicação prática prevista, contudo envolvendo verdades e interesses universais. Tem um caráter exploratório, pois tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito e construir hipóteses. E quanto aos procedimentos é uma pesquisa documental, pois recorre a fontes através de análise de documentos institucionais (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009).

Com base nisso, este Trabalho tem a intenção de contextualizar e mostrar o histórico dos Direitos Humanos, detalhando o retrospecto dos Direitos Humanos no mundo, sua trajetória em nível Brasil e assim conceituar os Direitos Humanos e suas características. Na sequência introduzir o tema de Educação em Direitos Humanos, conceituando e ressaltando os fundamentos, objetivo e princípios da Educação em Direitos Humanos e ainda mostrar seu histórico no Brasil.

E para finalizar, analisar a educação em Direitos Humanos como instrumento de formação cidadã e a formação de professores em Educação em Direitos Humanos, além de verificar através do documento escolar PPC como a Educação em Direitos Humanos é contemplada no planejamento das disciplinas que compõem o curso de Licenciatura em Física do Instituto Federal de São Paulo, campus Birigui refletindo sobre as implicações da Educação em Direitos Humanos na prática do docente da disciplina de Física na Educação Básica.

Nesse sentido, Libâneo, Oliveira e Toschi (2004) explicam que o Projeto Pedagógico Curricular é um importante documento que propõe uma direção política e pedagógica para o

trabalho escolar, onde formula metas, prevê as ações, institui procedimentos e instrumentos de ação.

Ressaltam também que os objetivos educacionais dependem de demandas e exigências econômicas, políticas, sociais e culturais, que estão atrelados ao tripé currículo, conteúdos e ensino, que são meios diretos para atingir a aprendizagem dos alunos, e estes em conjunto com o projeto pedagógico curricular e os planos de ensino formam um documento importante e eficaz que expressa as intenções, os objetivos, as aspirações de um processo de escolarização bem sucedido, que garantam resultados em termos de qualidade cognitiva, operativa e social das aprendizagens.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

2.1 Retrospecto dos Direitos Humanos no Mundo

Os Direitos Humanos vão surgindo com a necessidade de se significar o valor da pessoa humana e um ideal de liberdade, e isso ocorre com sucessivas gerações. Esse discurso sobre os Direitos Humanos tem longa tradição e fica bastante evidenciado para os ingleses no século XIII com a Carta Magna e ainda com os franceses no século XIV e XV, através de petições feitas pelos Estados Gerais (ORLANDI, 2007).

Vale destacar que podemos encontrar indícios dos direitos humanos no Sermão da Montanha, de Jesus Cristo. Mas, para os tempos modernos, os direitos humanos que interessam vêm do século XVII, com a petição dos ingleses que foi enviada para Carlo I reclamando dos impostos ilegais, das ocupações pelos soldados das casas e das prisões sem justa causa. Essas conquistas repercutiram sobre os americanos e os franceses, marcando uma separação do homem em relação à herança medieval (ORLANDI, 2007).

Se parássemos para pensar e tentássemos buscar na história das civilizações um marco primeiro, ou simplesmente um fato histórico relevante para começar a análise da história dos Direitos Humanos, sempre voltaríamos a dados, fatos ou acontecimentos antecedentes a esse primeiro, pois os Direitos Humanos estão ligados com a aparição dos Seres Humanos no Mundo. Porém, se atentarmos somente aos Direitos humanos que foram documentados e que garantiam o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, ficam evidentes a Revolução Americana e a Revolução Francesa. Mesmo assim, ainda não asseguravam direitos amplos a todos os membros da raça humana, pois, nesses períodos, mulheres ainda não possuíam todos os seus direitos civis garantidos e ainda havia escravidão (PORFÍRIO, 2019).

O retrospecto dos Direitos Humanos se estrutura em um longo processo histórico, político e social, mas é depois das guerras mundiais e da criação da Organização das Nações Unidas (ONU) que realmente esses direitos humanos se estabelecem como norma, na forma da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), criada em 1948, sendo esse documento assinado por todos os países pertencentes a essa organização, estabelecendo valores universais, com o objetivo de retirar o homem da violência e da opressão (BRASIL, 2013).

Visando orientar as comunidades escolares e responsáveis pela educação no Brasil, foi lançado o caderno “Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais” (BRASIL, 2013) em parceria entre a Secretaria de Direitos Humanos, a Organização dos Estados Ibero-americanos e o Ministério da Educação. Segundo este caderno (BRASIL, 2013), para entender os Direitos Humanos é preciso conhecer o processo histórico das conquistas humanas, desde a antiguidade até os dias de hoje. Neste sentido, é possível perceber o avanço através de pactos acordados

entre as nações, que tinham como fundamento duas concepções tradicionais, a jusnaturalista e a histórica.

Na concepção jusnaturalista defendida por alguns autores como Rousseau, os indivíduos já nasciam com direitos naturais que lhe são inerentes. Já na concepção histórica, os direitos tinham que ser conquistados através de lutas pela emancipação e libertação (BRASIL, 2013, p. 17).

A evolução dos direitos humanos, nessa concepção histórica, é marcada por quatro gerações, sendo atribuídas novas conquistas a cada uma. O primeiro são os direitos civis (direitos de primeira geração), “que proibem excessos do Estado e garante a vida, a igualdade perante a lei, a propriedade, a segurança, a livre expressão, a reunião e associação e a liberdade de ir e vir”. O segundo são direitos políticos (direitos de segunda geração), que tem a liberdade como eixo central, garantindo o direito de constituir partidos políticos e o direito ao voto. O terceiro são os direitos econômicos, sociais e culturais (direitos de terceira geração) que “são voltados para trabalhadores e marginalizados, garantindo um mínimo de igualdade e bem-estar social”. Os de quarta geração consistem no direito de solidariedade no âmbito internacional, onde se enquadram o “direito ao desenvolvimento e ao meio ambiente sadio, o direito a paz, e o direito à autodeterminação dos povos” (BRASIL, 2013, p. 17).

No ano de 1968 ocorreu a primeira conferência de Direitos Humanos, organizada pelas Nações Unidas em Teerã, que reafirmava a inviolabilidade dos Direitos Humanos e demonstrava a condenação à discriminação de gênero, a preocupação com o analfabetismo e a garantia do máximo de liberdade com dignidade (BRASIL, 2013).

Em 1993, ocorreu a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, conhecida como Conferência de Viena, que propôs um documento final sobre programas de proteção aos Direitos Humanos, de modo que “os processos de normatização foram considerados resolvidos no âmbito dos direitos internacionais em instrumentos internacionais vigentes” (BRASIL, 2013, p. 18). Dentre esses avanços assumidos pelas Nações Unidas e considerados não negociáveis são: a universalidade dos direitos humanos, a legitimidade do sistema internacional de proteção aos direitos humanos, o direito ao desenvolvimento, o direito à autodeterminação, o estabelecimento da inter-relação entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos (BRASIL, 2013).

Além disso, a conferência de Viena reafirmou que a existência da pobreza impedia a plena efetivação dos direitos humanos e era uma violação da dignidade da pessoa humana. Confirmando assim a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação dos direitos civis e dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Essas características serão abordadas mais adiante no transcrito do texto.

A ONU, no ano de 1998, assinou a resolução 53/198 em que estabeleceu a erradicação da pobreza absoluta e reduzir consideravelmente a pobreza geral do mundo, sendo essa década (1997-2006) a primeira década para a erradicação da pobreza (BRASIL, 2013).

2.2 Trajetória dos Direitos Humanos no Brasil

A trajetória dos Direitos Humanos no Brasil, desde seu descobrimento até os dias atuais, é marcada por avanços e retrocessos, que ficam bem evidenciados com as inúmeras constituições que tem início no século XIX, no Brasil império com a Constituição de 1824, até a última Constituição de 1988, em vigor até os dias atuais.

No Brasil, não diferente do que aconteceu no cenário mundial em relação aos Direitos Humanos, foram necessárias inúmeras lutas com o objetivo de retirar o homem da violência e opressão, sendo os direitos Humanos institucionalizados em 1988 com a Constituição Brasileira, que foi considerada como “Constituição Cidadã”, pois destacava a cidadania e a dignidade da pessoa humana como princípios fundamentais do Estado Brasileiro (BRASIL, 2013).

Na década de 1990, o Governo Federal incorporou em suas pautas os direitos humanos, pois já fora acordado internacionalmente e tornou-se compromisso. Ainda nesse período, foram realizadas parcerias com a sociedade civil e acrescentando os direitos econômicos, sociais e culturais nas suas pautas. Seis anos após, em 1996, tornou-se concreto o compromisso com os direitos humanos, quando o governo federal lança o Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH), com foco voltado para os direitos civis e políticos, e ênfase em políticas públicas voltadas aos direitos humanos, Educação e Cidadania com enfoque as políticas internacionais voltadas aos direitos humanos e implementação e monitoramento do programa nacional de direitos Humanos (BRASIL, 2013).

Segundo Brasil (2013), em 2002, o PNDH I foi reformulado e criado o PNDH II com o objetivo de consolidar uma cultura de respeito aos direitos humanos, onde se enquadra a cultura, lazer, saúde, educação, previdência social, trabalho, moradia, alimentação e um meio ambiente saudável. E em 2009, foi lançado o PNDH III, com o objetivo de consolidar os direitos humanos como política pública.

Guimarães (2017) destaca nesse cenário de avanços nos Direitos Humanos, como a Constituição Federal, os PNDH I, II e III, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos de 2012, que nas últimas décadas houve uma ampliação ao direito à educação na perspectiva da Educação em Direitos Humanos, com a intenção de propor práticas educativas que fomentem valores fundamentais da cidadania plena, reafirmando que a construção de uma cultura universal de direitos humanos passa, obrigatoriamente, pela inserção da Educação em Direitos Humanos.

2.3 Afinal, o que são Direitos Humanos?

Dallari (2004) afirma que Direitos Humanos são um conjunto de condições e possibilidades, e que são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de desenvolver-se e participar plenamente da vida. E acrescenta: todas as pessoas humanas são iguais em valor, direitos e dignidade.

Barreto (2019) define Direitos Humanos como conjuntos de direitos que materializam a dignidade humana, ou simplesmente direitos básicos, e que também pode ser aplicada à expressão direitos fundamentais. Explica também que constitui ponto central nos Estados Constitucionais e inerentes à ideia de Estado Democrático de Direito, pois um Estado onde as pessoas não têm liberdade básica é um estado arbitrário e não há vida harmônica em sociedade, mas temor, perseguição e desrespeito ao ser humano, não tendo paz social, não permitindo as pessoas o pleno desenvolvimento da dignidade e busca da felicidade.

De acordo com Brasil (2013), Direitos Humanos são próprios do ser humano, apenas com a condição de existir, de modo que se refere ao direito à vida, à família, à alimentação, à educação, ao trabalho, à liberdade, à religião, à orientação sexual e ao meio ambiente sadio, entre outros. O conceito de Direitos Humanos deve ter como parâmetro a dignidade da pessoa humana, visando o integral desenvolvimento de seu potencial criador enquanto cidadão crítico e consciente de seus deveres e direitos. Nesse sentido, Direitos Humanos é o que garante à pessoa, dentro de uma sociedade, as condições essenciais à plenitude do gozo da vida humana.

A expressão 'direitos humanos', segundo Brasil (2013), faz referência aos princípios universais que podem ser aceitos por todas as culturas, mais os direitos fundamentais são definidos no texto constitucional, garantindo ao cidadão direitos e garantias individuais, políticas, sociais, econômicas e culturais e que guardam os valores fundamentais da ordem jurídica de um país. Assim, os Direitos Humanos são reconhecidos como conjunto de direitos individuais e coletivos, que devem ser respeitados e promovidos, tendo leis internacionais e nacionais que, desde a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, garantem a efetivação dos direitos humanos em vários países (BRASIL, 2013).

Conforme Brasil (2013), os Direitos Humanos são ações subjetivas para assegurar a dignidade humana no que se refere à liberdade, à igualdade e à solidariedade, interligando-se a questões políticas. Aponta também que Direitos Humanos é um movimento ideológico, que se torna indispensáveis e imprescritíveis, a partir de sua normatização na forma de lei. Por fim, mostra a diferença entre direitos e necessidades, sendo que direitos são inerentes a pessoa humana, garantindo sua dignidade podendo ser reclamado perante lei e é associado ao "ser",

enquanto que necessidades são aspirações que podem ou não ser reconhecida pelo Estado, e que não tem um respaldo jurídico e estão associadas ao “ter”.

Benevides (2007) acrescenta que Direitos humanos traz como eixo principal o reconhecimento do direito à vida, sem o qual todos os demais direitos perdem o sentido, sendo considerados essenciais a todas as pessoas, sem quaisquer distinções de sexo, nacionalidade, etnia, cor da pele, faixa etária, meio socioeconômico, profissão, condição de saúde física e mental, opinião política, religião, nível de instrução e julgamento moral.

2.4 Características dos Direitos Humanos

Em 1993, a Conferência de Viena trouxe algumas características importantes para os Direitos Humanos, tendo como destaque a universalidade, que obriga Estado e sociedade a respeitarem esses direitos sem quaisquer restrições, independente de nacionalidade, raça, sexo, credo, convicções políticas, religiosas/filosóficas. Outra característica importante é a indivisibilidade, que considera todos os direitos como unidades, ou seja, a violação de qualquer direito intervém em outros, seja ele econômicos, sociais, políticos, civis e culturais. Além do mais, é a interdependência que relaciona, interage para manter uma harmonia entre os direitos, de forma que a não realização do direito à educação pode comprometer o exercício dos direitos à liberdade, à moradia, à alimentação adequada, entre outros (BRASIL, 2013).

Nesse mesmo enfoque, Lima Junior (apud BRASIL, 2013, p. 19) destaca outras características dos direitos humanos, como a *inviolabilidade*, que mostra e garante aos direitos humanos o respeito contínuo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativa. Destaca, ainda, a *irrenunciabilidade*, mostrando que nenhum direito humano pode ser objeto de renúncia, garantindo-se os direitos como a vida, a liberdade, a dignidade e a intimidade. Outra característica importante é a *imprescritibilidade*, que se refere aos direitos humanos como não tendo prazo de validade, ou seja, pode passar o tempo que passar, não pode eliminar os direitos humanos, como por exemplo, o crime de racismo ou tortura. Ressalta também a *inalienabilidade*, que consiste na não transferência de direitos, ou seja, nenhuma pessoa pode transferir qualquer um dos seus direitos. E, por fim, a *efetividade*, característica muito importante, pois garante que todos os direitos humanos passem do discurso para a realidade do dia a dia das pessoas, ou seja, a materialização dos direitos humanos.

3. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

3.1 Conceito de Educação em Direitos Humanos

Concordando com Brasil (2013), partimos do reconhecimento que a educação é um instrumento imprescindível para que o indivíduo se torne o agente ativo na modificação da mentalidade de uma sociedade e ser o promotor dos ideais humanos que garantam uma articulação a favor da paz e dos direitos humanos, possibilitando desse modo a construção da cidadania e a formação de sujeitos de direitos, cientes dos seus deveres e conscientes das suas responsabilidades. Assim, o conceito de Educação em Direitos Humanos (EDH) é um assunto muito amplo e requer uma formação de uma consciência voltada para quem quer mudar a realidade onde está inserido, fazendo desta uma consciência universal dos direitos humanos.

Segundo Benevides (2007), a Educação em Direitos Humanos deve abranger igualmente os educadores e os educandos, nos moldes de Paulo Freire*, de modo que seja uma educação permanente, continuada e global, voltada para mudança cultural e privilegiando a educação em valores, não sendo apenas uma transmissão de conhecimento, mas sim para atingir corações e mentes.

De acordo com Libâneo (1987), Paulo Freire inspirou e divulgou uma tendência pedagógica, a Tendência Progressista Libertadora. Esta tendência destaca uma educação crítica, voltada para o questionamento da realidade concreta do homem com os outros homens e do homem com a natureza, de forma a desvelar a realidade social de opressão, caracterizando uma pedagogia libertadora. Com isso, defende que a educação tem um caráter político, pois a relação entre educadores e educandos tem o diálogo como a base de seu método de ensino, numa relação horizontal, no qual o critério de bom relacionamento é a total identificação com o povo.

Para Guedes (2018), a discussão em torno da promoção de uma educação em direitos humanos aponta para a compreensão de que o conhecimento é mediado pelas relações sociais. Neste sentido, educar é um ato político, pois tem como base a discussão, diretrizes e conteúdos historicamente produzidos, de forma a utilizar meios racionais para atingir determinados fins, com propósitos que tanto podem refletir relações de dominação quanto se direcionar à transformação social, de modo que seus objetivos mostrem *o que, para que e para quem* a educação está a serviço.

Frente a essa concepção, a educação deve assumir uma postura adequada com as relações humanas históricas e críticas, desafiando os educandos numa perspectiva humanizante

* A obra de Paulo Freire e o seu método são profundamente marcados pela insistência de levantar-se um novo tipo de educação, capaz de dar autonomia às classes dominadas por meio do diálogo e de uma educação emancipadora.

e inseridos na realidade da vida da coletividade, tornando-se em sujeitos de ação, de reflexão, de intervenção, capazes de articular mudanças (GUEDES, 2018).

De acordo com Brasil (2013), quando se fala sobre direitos humanos, o primordial é educar para os direitos humanos, pois isso implica em não haver um distanciamento entre o discurso e a prática, de modo que o bem coletivo venha em primeiro lugar, fazendo desses envolvidos no processo os protagonistas de um projeto que tenha como objetivo um mundo melhor, assegurando que o direito seja para todos. E essa educação em direitos humanos deve conscientizar acerca da realidade, identificar as causas dos problemas, procurar modificar atitudes e valores, e trabalhar para mudar situações de conflitos e de violações de direitos humanos.

É através da EDH que se constrói o conhecimento necessário para a transformação da realidade, e esse processo tem que ser coletivo, integrado ao meio onde acontece e em sintonia com as necessidades da comunidade. Dessa forma, preparar o indivíduo para que possa participar da formação de uma sociedade mais democrática e mais justa, priorizando o desenvolvimento da autonomia política e da participação ativa e responsável dos cidadãos na sociedade.

Convém destacar que a EDH concebe a formação de pessoas em direitos humanos como um processo de empoderamento, gerindo ações preventivas de violações de direitos humanos, articulação política educacional, espalhando o conhecimento que possibilite o exercício da cidadania e da democracia e mostrando uma postura solidária com os demais indivíduos na vivência cotidiana numa sociedade. A EDH é um meio idôneo para afirmar a dignidade humana, contribuir para o exercício pleno, fomentar o respeito aos demais direitos humanos, estimular a participação social e favorecer o respeito a todos (BRASIL, 2013).

Segundo Benevides (2007), educar em Direitos Humanos é transformar em práticas uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores de liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Implicando tudo isso em uma ruptura e eliminação de tudo aquilo que está enraizado nas mentalidades por preconceitos, discriminação e não aceitação da diferença.

Guimarães (2017) ressalta que a implementação da EDH é uma missão de toda a sociedade que se entende como democrática tendo em vista uma educação libertadora, garantida por um processo sistemático e multidimensional que tem como objetivo a formação do sujeito de direitos, oportunizando os valores de respeito, tolerância, solidariedade, fraternidade, justiça social, pluralidade e sustentabilidade.

3.2 Fundamentos, Objetivo e Princípios da Educação em Direitos Humanos

Dallari (2004) destaca que a Educação tem uma importância muito grande na vida de todos os seres humanos, pois torna as pessoas mais preparadas para a vida e para a convivência, sendo considerada um direito fundamental da pessoa humana e deve ser prioridade de todos os governos.

A Educação é o único processo capaz de humanização, ou seja, a educação não se caracteriza apenas como um direito humano, mas um importante e fundamental elemento constitutivo, garantindo assim uma sociedade igualitária, democrática e justa, na medida em que concebe a educação como direito de todos, implica em uma postura de diálogo que mobiliza uma teia de relações intersubjetivamente composta por educadores e educandos que negociam a definição das situações sociais, mediando seus próprios saberes cujo princípio de igualdade contemple o respeito e tolerância à diversidade (DIAS, 2007).

De acordo com Brasil (2013), a educação em direitos humanos tem três fundamentos primordiais para garantir a efetividade das ações no cotidiano de uma sociedade instruída, que se pauta em uma formação ética, crítica e política do indivíduo. A formação ética se atém a preceitos subjetivos, entre eles a dignidade da pessoa, liberdade, justiça, paz, igualdade e reciprocidade entre as nações e que são considerados valores humanizadores. A formação crítica refere-se ao desenvolvimento de juízos de valores diante dos cenários cultural, político, econômico e social. E por formação política destaca-se o empoderamento, num ponto de vista transformador, que visa a emancipação dos indivíduos, para que sejam protagonistas para defender os interesses da coletividade.

Segundo Guimarães (2017), para garantir a efetivação da Educação em Direitos Humanos é preciso compreender que os processos formativos não se restringem apenas ao ambiente escolar, mas em diferentes tempos, lugares, ações e em diversos contextos de socialização, mostrando assim os desafios para efetivar a Educação em Direitos Humanos.

Neste sentido, este trabalho se coaduna com o entendimento exposto por Brasil (2013) ao salientar que educar em direitos humanos tem como objetivo fomentar uma prática educativa que valorize a dignidade humana, onde o indivíduo ou grupo social possa ser reconhecido como sujeito de direitos e respeite os direitos dos outros e, ao mesmo tempo, receba uma formação para a vida, para a convivência humana social, política, econômica e cultural.

Segundo Brasil (2013), as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (DNEDH) estão divididas em seis princípios que sustentam a Educação em Direitos Humanos, que são a dignidade humana, democracia na educação e no ensino, valorização das diversidades, transformação social, interdisciplinaridade e sustentabilidade.

3.3 Histórico da Educação em Direitos Humanos no Brasil

Na década de 1980, com a redemocratização do Brasil, juntamente com as lutas por educação em direitos humanos, organizados por Universidades, profissionais liberais e populares insatisfeitos, marcaram um período de fortalecimento e avanços sobre as questões educacionais (BRASIL, 2013).

Mais tarde, em 1995, esses acontecimentos culminaram com a criação da rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, que tinham a finalidade de reunir pessoas e entidades que desenvolviam experiências educacionais, tendo como referência a comissão de justiça e paz da Arquidiocese de São Paulo, a Universidade de São Paulo (USP) e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC – RIO).

Dois anos depois, em 1997, aconteceu o Primeiro Congresso Brasileiro de Educação em Direitos Humanos e Cidadania e o Seminário de educadores em Direitos Humanos, que teve participação de representantes de cinco Estados do Brasil, e que culminou na elaboração de documentos sobre essa temática (BRASIL, 2013).

De acordo com Brasil (2013), na década de 1980, destacaram-se no Brasil algumas Instituições de Ensino Superior (IES) e ONG que foram reconhecidas nacionalmente e internacionalmente com trabalhos de pesquisa, ensino e extensão em Educação em Direitos Humanos, que são a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no Nordeste, a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), a Universidade de São Paulo (USP), a ONG NOVAMÉRICA, sediada no Rio de Janeiro, com parcerias internacionais (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, Organização dos Estados Americanos - OEA, Instituto Interamericano de Direitos Humanos - IIDH) e o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP), vinculado a Universidade de Brasília (UnB).

Iniciou-se, em 1995, a Década da ONU para Educação em Direitos Humanos, mas só mais tarde que o Brasil, em 2003, tornou oficial a Educação em Direitos Humanos com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), elaborando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), com objetivo de fomentar o debate sobre os Direitos Humanos e a formação para a cidadania (BRASIL, 2013).

Em 2006, o PNEDH teve sua versão final sendo respaldado internacionalmente pelo Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMDH). Seis anos mais tarde, em 2012, o Ministério da Educação aprova as Diretrizes Nacionais para Educação em direitos Humanos (DNEDH), que estão em sintonia com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN - Lei nº 9394/1996).

4. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ

4.1 Organização e Estrutura do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Licenciatura em Física do IFSP – Campus Birigui

O Projeto Pedagógico do curso superior de Licenciatura em Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, câmpus Birigui, atualizado em agosto de 2017 e aprovado pela Resolução nº 738 de 09 de outubro de 2012, está organizado em 24 itens.

Inicia no primeiro item com a Identificação da instituição, detalhando minuciosamente o câmpus Birigui e sua Missão, que consiste em consolidar uma práxis educativa que contribua para a inserção social, a formação integradora e a produção do conhecimento. Mostra a Característica educacional da instituição, seu Histórico e ainda o Histórico do câmpus Birigui e sua caracterização.

No segundo item explica a justificativa e demanda de mercado, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

O terceiro item aponta os objetivos gerais do curso, que preza pela formação de professores com amplo domínio teórico e experimental do conteúdo específico da Física e da práxis pedagógica, bem como criar profissionais reflexivos, competentes e críticos, capazes de promover o conhecimento científico e a disseminação da ciência. No sentido de contribuir para a melhoria do ensino da Física, o curso visa formar grupos de professores-pesquisadores capazes de buscar novas alternativas para o ensino de Física, atuando como agentes multiplicadores das soluções encontradas e assim, consolidar uma práxis educativa que contribua para a inserção social, à formação integradora e à produção do conhecimento.

Além disso, os objetivos específicos visam à formação de professores para compreender a ciência como atividade humana contextualizada e como elemento de interpretação e intervenção no mundo; entender a relação entre o desenvolvimento da Física e o desenvolvimento tecnológico e associar as diferentes tecnologias à solução de problemas; utilizar elementos e conhecimentos científicos e tecnológicos, particularmente, alguns conteúdos básicos para entender e resolver as questões problemáticas da vida cotidiana; compreender e utilizar o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão no desenvolvimento pessoal e das aulas dos futuros professores; entender e aplicar métodos e procedimentos próprios da Física para cursos presenciais e EAD e elaborar projetos para a Educação Básica concatenados com os novos parâmetros curriculares nacionais e com a práxis educativa.

O quarto item apresenta o perfil profissional do egresso, revelando que o licenciado em Física é capaz de compreender o processo de ensino-aprendizagem em diferentes instâncias sociais, engajado na construção de metodologias inovadoras para o ensino das ciências naturais,

no uso das tecnologias de informação e comunicação no ambiente educativo. É um profissional com domínio dos princípios gerais e dos fundamentos da Física, familiarizado com suas áreas clássica, moderna e contemporânea, capacitado a prosseguir seus estudos em programas de pós-graduação em diversas áreas, tais como, Ensino, Ciências da Natureza, Tecnológicas e afins. Neste contexto, o egresso do curso também é capaz de estabelecer relações entre as diversas áreas do conhecimento e suas aplicações por meio de uma visão interdisciplinar e contextualizada. O docente formado é consciente da importância da Educação Continuada, da Ética e Moral no trabalho, da sua participação na definição da política educacional, das Relações Étnico-Raciais, da Inclusão Social e relações socioambientais.

Nos itens quinto e sexto expõem as formas de acesso ao curso e as legislações de referência, respectivamente.

O sétimo item, exhibe a organização curricular, mostrando que o curso se constitui em três núcleos:

I - Núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, articulando:

a) princípios, concepções, conteúdos e critérios oriundos de diferentes áreas do conhecimento, incluindo os conhecimentos pedagógicos, específicos e interdisciplinares, os fundamentos da educação, para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade;

b) princípios de justiça social, respeito à diversidade, promoção da participação e gestão democrática;

c) conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de ensino e aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;

d) observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais em instituições educativas;

e) conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano e práticas educativas, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;

f) diagnóstico sobre as necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da sociedade relativamente à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-los nos planos pedagógicos, no ensino e seus processos articulados à aprendizagem, no planejamento e na realização de atividades educativas;

g) pesquisa e estudo dos conteúdos específicos e pedagógicos, seus fundamentos e metodologias, legislação educacional, processos de organização e gestão, trabalho docente, políticas de financiamento, avaliação e currículo;

h) decodificação e utilização de diferentes linguagens e códigos linguístico sociais utilizadas pelos estudantes, além do trabalho didático sobre conteúdos pertinentes às etapas e modalidades de educação básica;

i) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;

j) questões atinentes à ética, estética e ludicidade no contexto do exercício profissional, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa;

l) pesquisa, estudo, aplicação e avaliação da legislação e produção específica sobre organização e gestão da educação nacional.

II - Núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, possibilitando:

a) investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional;

- b) avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;
 - c) pesquisa e estudo dos conhecimentos pedagógicos e fundamentos da educação, didáticas e práticas de ensino, teorias da educação, legislação educacional, políticas de financiamento, avaliação e currículo.
 - d) Aplicação ao campo da educação de contribuições e conhecimentos, como o pedagógico, o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental-ecológico, o psicológico, o linguístico, o sociológico, o político, o econômico, o cultural;
- III - núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular, compreendendo a participação em:
- a) seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, monitoria e extensão, entre outros.
 - b) atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;
 - c) mobilidade estudantil, intercâmbio e demais atividades previstas no capítulo 12 deste PPC;
 - d) atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social.

Ainda no sétimo item, realça a Educação das Relações Étnico-Raciais e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, conforme determinado pela Resolução CNE/CP Nº 01/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Dessa forma, as instituições de Ensino Superior incluirão, nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e indígenas, objetivando promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes, no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção da nação democrática.

Visando atender a essas diretrizes, além das atividades que podem ser desenvolvidas no câmpus envolvendo esta temática, é trabalhada a concepção histórica até os dias atuais, refletindo a valorização das Relações Étnico-Raciais e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na disciplina de História da Educação; são estudados aspectos sociológicos articulados com a educação em Sociologia da Educação; são realizadas pesquisas sobre práticas pedagógicas, que abordem naturalmente esta temática, em sala de aula na disciplina de Prática pedagógica; e também são realizadas reflexões sobre os aspectos legais referentes ao preconceito racial na disciplina de Direitos Humanos e Cidadania. A disciplina de História da Física, Ciência e Tecnologia também apresenta, como um de seus conteúdos, a influência da cultura afro-brasileira e indígena no desenvolvimento econômico-social atual, na perspectiva da Ciência e da Tecnologia.

Além das atividades supramencionadas, o câmpus Birigui desenvolve ações com o objetivo de trabalhar com a diversidade, apresentando a história e cultura afro-brasileira e indígena. Uma dessas ações desenvolvidas é o Colóquio “Diálogos Culturais do IFSP”, que traz palestras, rodas de conversa, projetos, mesas redondas e oficinas, como o Projeto Sawbona “Contando Africanidades”. Outro evento muito significativo é a comemoração ao dia do Índio,

oportunidade em que o câmpus Birigui, por meio do NEABI – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, tem promovido uma interação de toda a comunidade escolar com indígenas representantes da Aldeia Icatu (Braúna/SP), os quais fazem apresentação de danças, exposição de artesanatos, roda de conversa, pintura corporal, dentre outras atividades da aldeia.

O sétimo item refere-se, também, a educação ambiental, considerando a Lei nº 9.795/1999, a qual indica que “A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, determina-se que a educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente também no ensino superior.

Com isso, prevê-se neste curso a integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente (Decreto Nº 4.281/2002), por meio da realização de atividades curriculares e extracurriculares, desenvolvendo-se este assunto durante todos os semestres de forma mais específica nas disciplinas: (Leitura, Interpretação e Produção de Texto), (Psicologia da Educação), (Cálculo Diferencial e Integral I), (Filosofia da Educação), Mecânica, Eletromagnetismo I, Termodinâmica, Didática, Prática Pedagógica, Legislação Educacional, História da Educação, Direitos Humanos e Cidadania, Práticas de Ensino de Física I, II, III, IV, bem como nas práticas experimentais, projetos, palestras, apresentações, programas, ações coletivas, dentre outras possibilidades. Neste sentido a dimensão ambiental integrará tacitamente parte do Conteúdo Programático de todas as disciplinas do curso, devendo ser trabalhada de modo articulado aos demais itens desses conteúdos.

No mesmo item, a temática “Educação em Direitos Humanos” é abordada em disciplina específica intitulada “Direitos Humanos e Cidadania”, cuja finalidade consiste em “educar para a mudança”, isto é, busca-se, por meio da educação, promover a transformação social no sentido da conscientização, consolidação e efetivação da cidadania e dos direitos humanos. Para tanto, objetiva-se formar:

Professores-cidadãos alicerçados em uma formação ética (atitudes orientadas por valores humanizadores, tais como liberdade e igualdade, servindo de parâmetro para a reflexão dos modos de ser e de agir); crítica (exercício de juízos reflexivos levando em conta os contextos sociais, culturais, econômicos e políticos) e política (perspectiva emancipatória e transformadora dos sujeitos de direitos, buscando o empoderamento de grupos e indivíduos situados à margem dos processos de construção de direitos).

Além da abordagem realizada em disciplina específica, o tema “Educação em Direitos Humanos” também é abordado no decorrer do curso em eventos diversos, como palestras e mesas redondas ministradas por professores do câmpus Birigui voltadas para o alunado das licenciaturas e projeto de extensão “seminários acadêmicos” com temáticas diversas direcionadas para os licenciandos.

Por fim, neste item sétimo, o componente curricular LIBRAS está de acordo com o Decreto 5.626/2005, onde a disciplina “Libras” (Língua Brasileira de Sinais) deve ser inserida como obrigatória nos cursos Licenciatura, e optativa nos demais cursos de educação superior. Assim, na estrutura curricular deste curso, visualiza-se a inserção da disciplina LIBRAS, conforme determinação legal.

4.2 Formação de professores em EDH: Como a educação em Direitos Humanos é contemplada no planejamento das disciplinas que compõem o curso de Licenciatura em Física do IFSP – Campus Birigui?

O Programa Pedagógico de Curso (PPC) do curso de Licenciatura em Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Câmpus Birigui, mostra uma preocupação com a prática educativa cidadã, quando se tange a formação de professores em Direitos Humanos, pois apresenta como missão a consolidação de uma práxis educativa que contribua para a inserção social, a formação integradora e a produção do conhecimento. E ainda, retrata o Perfil Profissional, mostrando que o docente formado é consciente da importância da Educação Continuada, da Ética e Moral no trabalho, da sua participação na definição da política educacional, das Relações Étnico-Raciais, da Inclusão Social e relações socioambientais.

No mesmo sentido, o Parecer CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004, trata de uma política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, com o intuito de combater o racismo, as discriminações que atingem os negros, e dar uma resposta na área da educação para a população afrodescendente, através de políticas de ações afirmativas, ou seja, de políticas de reparação, de reconhecimento e valorização de sua história, cultura e identidade.

Desse modo, propõe uma divulgação e produção de conhecimentos, sendo estes, a formação de atitudes, posturas e valores que conscientizem os cidadãos de seu pertencimento étnico-racial, incluindo descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos, para interagirem na construção de uma democracia, e que todos tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada, formando cidadãos orgulhosos de seu pertencimento.

Ainda de acordo com o PPC, o tema Educação em Direitos Humanos é abordado em diferentes momentos, sendo através de palestras, mesas redondas, projeto de extensão com o nome de seminários acadêmicos, sendo estes, ministrados por professores do câmpus Birigui e direcionados para os licenciandos. Ressalte-se que o tema Direitos Humanos é abordado com mais ênfase em disciplina específica com o nome de Direitos Humanos e Cidadania, tendo como objetivo a formação de professores-cidadãos, baseados em uma formação ética, crítica e política, de modo que tomem atitudes que privilegiem a liberdade e igualdade, influenciando na reflexão

dos modos de ser e agir, levando em conta os contextos sociais, culturais, econômicos e políticos, assim garantindo uma perspectiva emancipadora e transformadora dos sujeitos de direitos.

Concordando, o Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012, ressalta o artigo 6º.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Para Stangherlim (2011) a recente inserção de conteúdos sobre Educação em Direitos Humanos nos cursos de formação docente, ainda apresenta um vazio muito grande em termos de reflexão e conclui que é pouco comum a educação em direitos humanos se apresentar transversalmente e interdisciplinarmente nos currículos das instituições de ensino superior. Mesmo assim reconhece os avanços, e apresenta como um desafio para o Brasil a incorporação da Educação em Direitos Humanos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduações em licenciaturas, tendo em vista o que se espera da educação superior a partir do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Ressalta que as expectativas levantadas pelo PNEDH em relação a educação superior, faz necessário também não somente nos espaços de disciplinas regulares, mas os campos de estágios, nos projetos de pesquisas e nos de extensões universitárias. Defende também que exista uma perspectiva crítica de educação e de formação de professores, que não só basta compreender, mas também praticar, dentro de um conjunto de ações educativas capazes de possibilitar processos de mudanças nas concepções e práticas profissionais.

Nesse sentido, o PPC aponta a abordagem de uma reflexão para Educação em Direitos Humanos, pois no decorrer do curso esse tema é notável em eventos diversos, como palestras, mesas redondas, projeto de extensão “seminários acadêmicos” com temáticas diversas e ainda nos campos de estágios.

Acrescentando, o Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012, mostra os artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 10. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 11. Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Concluindo, Moraes (2011) afirma que a formação de Educadores sociais, não se deve ter como pauta central a instrumentalização para o trabalho, mais sim a sua própria dimensão cidadã, ou seja, é um processo sempre inconcluso, na medida em que se emancipa, isso implica na superação de uma sociedade da exclusão, e com base nisso, o educador desenvolve seus trabalhos educativos, fortalecendo a educação social, que por sua vez passa pelo exercício diário, e assim garantir a consolidação dos direitos Humanos.

Seguindo o mesmo raciocínio, e analisando o PPC, o professor de Física formado pelo IFSP câmpus Birigui, com uma formação favorecida pela Educação em Direitos Humanos consegue reconhecer sua importância, de forma a ser ensinado em seu trabalho em sala de aula, privilegiando o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, enxergando a escola como um espaço social.

5.CONCLUSÃO

5.1 Implicações da Educação em Direitos Humanos na prática do docente da disciplina de Física na Educação Básica

Para construir uma cultura de respeito aos direitos das pessoas, apostamos que a Educação em Direitos Humanos é a grande ferramenta de construção de uma sociedade democrática.

Desse modo, para a construção de uma sociedade democrática, esse caminho precisa passar necessariamente pela formação dos futuros professores, incluindo as dos professores de disciplinas específicas, como a de Física, pois são esses que vão dar sequência e aprofundamento correto. Para isso, é necessário que tenham ainda na graduação a oportunidade de estarem inseridos no ambiente escolar que favoreça a Educação em Direitos Humanos, ou simplesmente desenvolvam seus conhecimentos, suas habilidades pautadas nos valores de liberdade, igualdade, solidariedade, tolerância, paz e englobando tudo isso a democracia.

O professor de Física com uma formação favorecida pela Educação em Direitos Humanos consegue reconhecer sua importância, de forma a ser ensinado em seu trabalho em sala de aula, privilegiando o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, enxergando a escola como um espaço social.

Assim, pensando na Educação Básica, o grande desafio é integrar a EDH na prática pedagógica, articulando com o currículo escolar de forma que a escola e os professores tenham uma dimensão interdisciplinar e transversal dos direitos humanos, sendo essas assumidas no Projeto Político Pedagógico da escola.

Para tanto, é um assunto que não só é aprendido e consumado na teoria, na leitura de um texto ou em uma aula, mas se aprende na convivência, sendo um tema tão urgente e necessário que deve transpor os muros da escola.

Compreender a diversidade e se desfazer de atitudes preconceituosas necessita de tempo e mudança de postura, e estas precisam começar ou aprimorar-se na escola, de modo que a criança ou o jovem cresça em uma cultura de aceitação da diferença. Isso significa dar à criança condições de compreender que o diferente, seja do ponto de vista ético, cultural, econômico ou financeiro, não caracteriza algo que deva ser repellido ou não aceito, pelo contrário, até porque se olharmos para o sentido mais amplo, a natureza é admiravelmente bela porque ela é diferente, não há hierarquia nas cores de uma flor, ou das flores de um jardim.

Para que tudo isso aconteça, primeiramente é preciso formar o educador pautado na Educação em Direitos Humanos. Assim, o professor de Física que teve contato com esse conteúdo na Licenciatura, terá uma formação voltada para a consciência sobre a

responsabilidade do seu papel enquanto cidadão e, a partir disso, compreenderá a importância de partilhar esse conhecimento com seus educandos.

Além disso, o docente com formação em EDH tem condições de compreender que a educação é um processo sistemático e multidimensional, que orienta a formação dos sujeitos de direitos, sendo também um processo de humanização, de socialização e de ingresso em uma cultura.

Dessa forma, não existe ser humano sem sociedade e cultura, e por ser produto da espécie humana, entende que qualquer saber pode ser legitimamente ensinado. Ou seja, ninguém nasce racista, preconceituoso, machista ou autoritário, tudo isso é aprendido. Se aprendemos tudo isso podemos aprender o contrário.

Para tudo isso dar certo, precisamos pensar numa perspectiva pedagógica libertadora, emancipatória como fala Paulo Freire, uma pedagogia que leva em conta os princípios da autonomia da liberdade, da liberdade para decidir por si, que considera os objetivos dos projetos dos alunos, a capacidade de criar, e de produzir conhecimento a partir das suas percepções do mundo.

Mesmo assim, ainda é necessário que se pense desde o projeto político pedagógico, os conteúdos, a organização dos espaços dentro da escola, a linguagem escrita e falada, os espaços de diálogos para a relação professor e aluno, e aluno e aluno.

Então, o professor de Física formado pelo IFSP, tem a possibilidade de forma intencional e preparada de agir como mediador entre os conteúdos de Física e os temas sociais, seja ele envolvendo ética, meio ambiente, saúde, pluralidade cultural, orientação sexual, entre outros, de forma a levar esses alunos a uma formação mais crítica e refletir sobre suas ações.

Por fim, é importante ressaltar que os professores de Física precisam tomar consciência do seu papel como agentes socioculturais e políticos, capazes de mobilizarem processos pessoais e coletivos enquanto construtores de conhecimento, de valores e de práticas.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, J. B. de et al. **Direitos Humanos na escola: Desafios na Construção de uma Cultura de Valores.** Id on Line Rey Mult. Psic., 2019, vol.13, n. 45, p.1059-1068.

BARRETO, R. **Direitos Humanos.** 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

BENEVIDES, M. V. **Educação em direitos humanos: de que se trata.** Formação de educadores: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 309-318.

BENEVIDES, M.V. Direitos humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, R. M. G. et al. (Org.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 335-350.

BRASIL. Secretaria de Direitos humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.**

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação em direitos humanos: Parecer CNE/CP nº 8/2012,** aprovado em 6 de março de 2012 - Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 - Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

CAPUCHO, V. **Educação de jovens e adultos: prática pedagógica e fortalecimento da cidadania.** São Paulo: Cortez, 2012.

DALLARI, D. A. **Direitos Humanos e Cidadania.** 2004. (Coleção Polêmica). São Paulo: Moderna 2004.

DIAS, A. A. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. In: SILVEIRA, M. G. et al (Org). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 441-456.

GUEDES, J. V. V. **O projeto político pedagógico na perspectiva da educação em direitos humanos.** 2018. 171 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2018.

GUIMARÃES, F. R. **Educação em Direitos Humanos no Brasil: das Diretrizes à realidade do “chão da escola”.** Dat@ venia, v. 8, n. 3, p. 75-92, 2017.

Libâneo JC. **Democratização da escola pública.** A pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola; 1987.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. **Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Física.** IFSP Câmpus Birigui, 2017. Disponível em: <https://bri.ifsp.edu.br/porta2/phocadownload/FISICA/2017/PPC_Licenciatura%20em%20Fisica-FINAL-2018.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2019.

ORLANDI, E. P. Educação em direitos humanos: um discurso. In: ZENAIDE, M. N. T. et. al. (Org.). **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 295-311.

SILVA JUNIOR, C. A.; ARENA, D. B.; LEITE, Y. U. F. (Org.). **Pedagogia cidadã**: cadernos de formação – organização e gestão do trabalho na escola. São Paulo: UNESP, 2004.

PINI, F. R. de O.; MORAES, C. V. (Org.). **Educação, Participação Política e Direitos Humanos**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2011.

PORFÍRIO, F. "Direitos Humanos"; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/direitos-humanos.htm>. Acesso em: 11 jul. 2019.

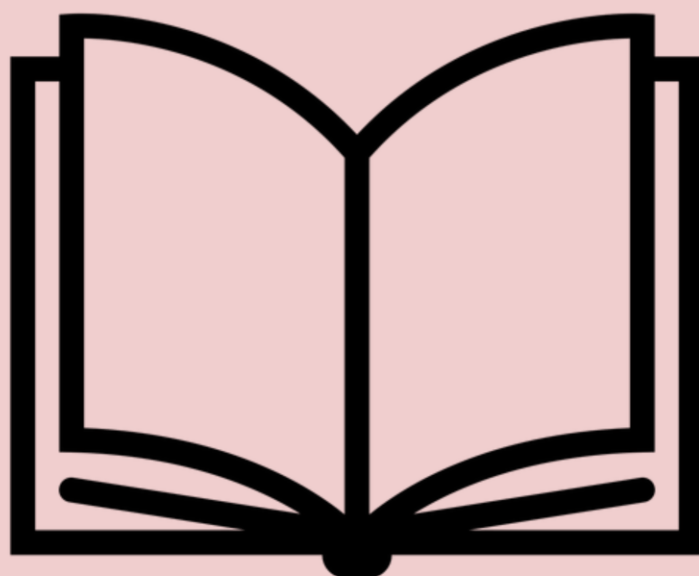
PORFÍRIO, F. "Paulo Freire"; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/biografia/paulo-freire.htm>. Acesso em: 03 nov. 2019.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

*Publique seu TCC, tese ou
dissertação com a*



Publicando conteúdos
para um mundo melhor!



Conheça alguns de nossos produtos:

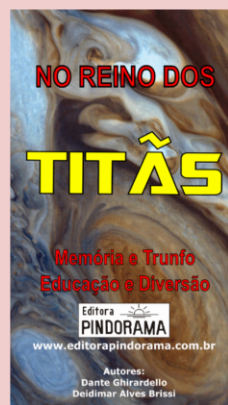
EDUCAÇÃO



POESIA



JOGOS EDUCATIVOS



E muito mais!

Entre em contato conosco!

Redes sociais



(18) 991771475



Editora Pindorama



atendimento@editorapindorama.com.br



editorapindoramabirigui@gmail.com.br

Sites

www.editorapindorama.com.br

www.girafaamarela.com.br

